



Despacho 611/2009/GGEOP/DIPRO/ANS

GGEOP/DIPRO	
Protocolo nº 33902	134555 /2009-81
Data: 06-08-09	Hora: 16:24
Assinatura:	

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009

Referência: Protocolo 33903.010718/2008-55

Assunto: Consulta sobre regularidade de cobrança de co-participação

Operadora: [REDACTED]

Interessado: [REDACTED]

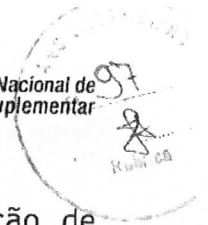
Senhor Gerente Geral,

Em atenção aos questionamentos de fls. 93/95, cumpre esclarecer o que segue:

O processo originou-se de denúncia encaminhada pelo Sr. [REDACTED], beneficiário da operadora [REDACTED], registrada na ANS sob o número [REDACTED], com vistas a apurar a cobrança do percentual de 90% relativo a co-participação em consulta somente a partir da quinta consulta.

Relata que houve um aditivo contratual na qual previu a co-participação financeira dos beneficiários em 90% a partir da sexta consulta, que é alterado nos casos de beneficiária gestante ou segurado menos de doze anos de idade, nos casos em que a co-participação é cobrada após a décima terceira consulta.

Esclarece que de acordo com o art. 4º da Resolução CONSU 08 de 1998, a operadora pode estabelecer mecanismos de regulação desde que quando optar por fator moderador, no caso em análise a co-participação, a operadora não pode estabelecer valor que caracterize financiamento integral do procedimento ou fator restritivo severo.



Art. 2º Para adoção de práticas referentes à regulação de demanda da utilização dos serviços de saúde, estão vedados:


VII - estabelecer co-participação ou franquia que caracterize financiamento integral do procedimento por parte do usuário, ou fator restritor severo ao acesso aos serviços;"

Assim, muito embora a co-participação progressiva seja admitida, ou seja, aquela na qual o percentual de co-participação seja majorado conforme a utilização, o percentual máximo a ser fixado deve ter razoabilidade e não caracterizar financiamento integral do procedimento.

O assunto esteve em consulta pública na qual o máximo aceitável sugerido era de 30%.


Entendemos que 90% de co-participação caracteriza fator restritivo severo à utilização dos serviços.

À consideração superior.


ALEXANDRA CERQUEIRA CAMPOS
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar
Matrícula 15835723

De acordo. Em 06/08/2009.

Encaminhe-se a DIFIS.


EVERARDO CANCELA BRAGA
Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos

Vânia Lúcia D. A. Fernandes
Gerente/GGEOP
Matr SIAPE 0647299-MS/ANS

AC/CB